n

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.183, de 24 de maio de 2023.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE MATO LEITÃO PARA O DECÊNIO 2023-2033.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC), na forma do plano de ações estratégicas constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura terá vigência no decênio 2023-2033.

Art. 2º São diretrizes do PMC:

I – fomentar a cultura;

II – promover a diversidade cultural;

III – resgatar e preservar o patrimônio cultural material e imaterial;

IV – ampliar e proporcionar à população o acesso à cultura;

V – consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;

VI – garantir a participação comunitária e a transparência;

VII – qualificar a gestão cultural;

VIII – ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico;

IX – estimular a participação da sociedade civil e organizada;

X – realizar eventos culturais populares de reconhecido valor simbólico;

Art. 3º As metas previstas no plano de ações estratégicas desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMC, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com a respectiva divulgação dos resultados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

Art. 5º O município atuará em regime de colaboração com entidades parceiras, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em

24 de maio de 2023.

CARLOS ALBERTO BOHN PREFEITO MUNICIPAL

REGIȘTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lekkart Assessor de Gabinete CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data afixei cópia fiel do(a)presente no quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, cbjetivando a publicidade do texto legal.

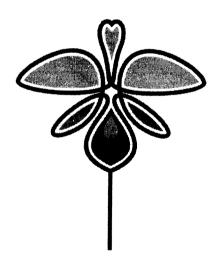
Mato Leitão

Oficial Administrativo



MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA



CIDADE DAS ORQUÍDEAS



ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO PREFEITO

Carlos Alberto Bohn

VICE PREFEITO

Arly Stöhr

SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Isabel Cristine Machry

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Vera Beatriz Lermen Bohn



SUMÁRIO

ĩ

- I Capa
- II Elaboração e Execução
- III Apresentação
- IV Contextualização
- Diagnóstico
- Histórico do município
- Dados do município
- V Princípios
- VI Objetivos Gerais e específicos
- VII Diretrizes
- VIII Metas, estratégicas e ações
- IX Prazo de execução
- X Resultados e impactos esperados
- XI Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários
- XII Mecanismos e fontes de financiamento
- XIII Indicadores de monitoramento e avaliação
- XIV Considerações finais

ANEXOS

Lei do Sistema Municipal de Cultura

Decreto do Conselho Municipal de Cultura



APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Cultura de Mato Leitão se apresenta como um instrumento de gestão compartilhada e planejamento estratégico com a finalidade de orientar, organizar, regular e nortear a execução da política municipal de cultura. A partir de sua estruturação será possível contar com a atuação de um Conselho Municipal de Cultura, como orgão fiscalizador e avaliador, que, além de agregar o valor da participação social à gestão da agenda política dos governos, tem o potencial de ampliar a visibilidade e enaltecer a importância do tema, gerando engajamento e favorecendo a captação de recursos para estruturação de ações. O Plano Municipal de Cultura é abrangente e tem a missão tanto de reconhecer a trajetória cultural dos primeiros imigrantes das comunidades que integram o Município, quanto de assimilar os anseios de crianças e jovens, com suas novas linguagens e dinâmicas de socialização.

A Lei Municipal nº 3.177 de 26 de abril de 2023, implementa o Sistema Municipal de Cultura que inaugura um novo formato de organização que, permite, além da participação ativa na estruturação das políticas e definição das prioridades, o enaltecimento das atividades.

CONTEXTUALIZAÇÃO

DIAGNÓSTICO

4

Quando do início da colonização da região onde hoje está situado o Município de Mato Leitão, no início dos anos de 1900, houve o registro, pelo Professor Otto Dick, com detalhes sobre os costumes e a forma de organização da vida das pessoas. Esse relato permite um diagnóstico muito precioso, com a indicação de hábitos e costumes que se perderam ao longo das décadas e de outros que continuam a integrar o jeito de viver das famílias, seja pela manifestação religiosa, pela culinária, pelo uso de dialeto ou pelas manifestações artísticas, como o canto coral e as danças. O cultivo das orquídeas, por exemplo, já fora registrado como prática do Sr. Otto Bugs, proprietário de uma casa de comércio cujo prédio histórico continua preservado na esquina da rua principal da cidade. No ano de 2010, Mato Leitão passou a ser considerada como Cidade das Orquídeas pela Lei estadual nº 13.405. Isso porque é comum que as famílias cultivem essa planta em seus jardins e orquidários, que as crianças recebam aula sobre o seu cultivo na escola e que as arvores das ruas sejam hospedeiras dessas flores porque existe um engajamento popular em torno da prática de tornar a cidade florida com orquídeas. Olhar para o passado permite perceber quais foram as bases que estruturam práticas que atualmente se apresentam como manifestações culturais, mas isso não basta. É preciso assimilar as novas manifestações culturais e os anseios da população jovem, cada vez mais conectada e integrada com as informações (e o material artístico e cultural) que circula pelas redes.

Os avanços científicos e tecnológicos, sobretudo dos meios de comunicação, expressam novas facetas do processo de globalização. A distribuição de riquezas entre os países e entre os grupos sociais continua desigual, ao tempo em que o desenvolvimento tecnológico faz com que as pessoas, até nos lugares mais longínquos, tenham a oportunidade de consumir produto cultural, gerado em uma comunidade próxima geograficamente ou perto ou localizada em outro canto do planeta, ampliando tanto a oportunidade da interculturalidade, quanto da massificação.

A abertura de espaços locais para abordar a temática da cultura e colocar a sua importância como prioridade da agenda política dos governos permite a discussão sobre o que é importante para a comunidade local, como chegamos e o que fizemos para chegar

.

até aqui e qual é o espaço cultural e de manifestações artísticas que queremos oportunizar na convivência intergeracional. A instalação do Sistema Municipal de Cultura permitirá fortalecer a importância da cultura para preservação do patrimônio histórico material e imaterial, para, tendo consciência de sua importância, se torne um ativo em termos de geração de economia e em termos de preservação e fortalecimento do capital social, humano e histórico.

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Mato Leitão é uma cidade de Estado do Rio Grande do Sul. Vizinho dos municípios de Santa Clara do Sul, Cruzeiro do Sul e Venâncio Aires.

Mato Leitão foi colonizada a partir de 1906, quando se instalaram os primeiros imigrantes alemães. A Fazenda Boa Vista, como antes era chamada, pertencia ao coronel João de Freitas Leitão, de Rio Pardo. Por isso, os moradores de regiões próximas denominaram o local de LEITÃOS WALD (Mato do Leitão), dando origem ao nome do município.

Em 1957 transformou-se em distrito de Venâncio Aires, conquistando a emancipação em 20 de março de 1992. Possui área de 46,5 km². É um município com potencial agrícola, que se destaca pela diversificação da produção. Destacam-se a produção de suínos, leite, ovos, alevinos, milho, aipim, erva-mate, fumo, soja, hortifrutigranjeiros. A bacia leiteira cresce com a melhoria da qualidade genética do rebanho, com impulso também na produção de suínos, aves e alevinos. Com a vocação agrícola, crescem as agroindústrias.

O comércio é bem organizado e diversificado. Na indústria, destacam-se a produção de calçados, abate e beneficiamento de carne, produção de biscoitos, metalurgia panificação, produção de farelo, indústria de conservas, entre outros.

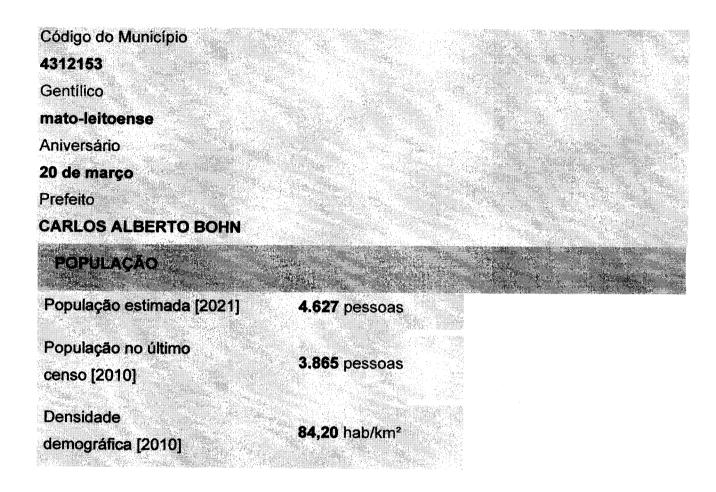
TÍTULO

Em 2010, a governadora Yeda Rorato Crusius sancionou a lei aprovada na Assembleia Legislativa (autoria da Deputada Estadual Zilá Breitenbach) que denomina Mato Leitão, Cidade das Orquídeas.

A lei visa institucionalizar e simbolizar o interesse e dedicação que a população de Mato Leitão tem ao cultivo às flores, em especial às orquídeas.

DADOS DO MUNICÍPIO

Mato Leitão é uma cidade de Estado do Rio Grande do Sul. Os habitantes se chamam mato-leitoenses. O município se estende por 46,5 km² e tem população estimada de 4.627 habitantes.





PRINCÍPIOS

- I diversidade das expressões culturais:
- II universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas:
 - VI complementaridade nos papéis dos agentes culturais:
 - VII transversalidade das políticas culturais;
 - VIII autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
 - IX transparência e compartilhamento das informações;
 - X democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
 - XI descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.



OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Aqui temos como objetivo apresentar a percepção do que precisa ser superado e alavancado.

OBJETIVOS GERAIS:

- I dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;
 - II estimular o desenvolvimento cultural do Município;
- III apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;
- IV incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;
- V incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.
- VII fazer levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
- VIII desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam para a gestão das políticas públicas e para fomentar estudos e pesquisas na área.
- IX Promover a contratação de artistas, grupos e coletivos culturais e demais profissionais do setor.
 - X Desenvolver a economia local, promovendo turismo, comércio e serviços.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- I estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- VI estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da idade.
- VII gerir informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais.



DIRETRIZES

- I Fomentar a cultura:
- II Promover a diversidade cultural;
- III Resgatar e preservar o patrimônio cultural material e imaterial;
- IV Ampliar e proporcionar à população o acesso à cultura;
- V Consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;
- VI Garantir a participação comunitária e a transparência;
- VII Qualificar a gestão cultural;
- VIII Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico;
- IX Estimular a participação da sociedade civil e organizada.
- X Realizar eventos culturais populares de reconhecido valor simbólico.



METAS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

Meta 1 – Promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso dos bens e serviços culturais.

Estratégia 1 - A partir da Conferência Municipal de Cultura em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para analisar a conjuntura da área cultural no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, compor o Plano Municipal de Cultura, objetivando estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos da área da cultura.

Meta 2 – Estabelecer mecanimos de gestão compartilhada com os demais entes federados e entidades civis.

Estratégia 2 – Buscar financiamento para as políticas públicas de cultura, que conterá recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Ações:

- 1. Promover a articulação e o relacionamento com entidades públicas e privadas;
- 2. Apoiar as políticas públicas para o segmento cultural;
- 3. Elaborar junto ao executivo municipal projetos culturais, como instrumentos de gestão;
- **4.** Buscar recursos públicos na esfera estadual e federal para efetivar metas e ações previstas no Plano Cultural do Município;
- 5. Motivar a instalação de esculturas artísticas culturais nas comunidades do municipio;
- 6. Incentivar o serviço comunitário gratuito;
- 7. Reconhecer e resgatar a diversidade cultural existente em todos os âmbitos da nossa cultura, englobando artes, crenças, moral, descobrimentos e costumes e assim, valorizar o multiculturalismo presente na história do nosso município;
- 8. Resgatar e valorizar a cultura de nossos antepassados através das benzeduras e chás que buscavam cura e saúde, registrando e documentando;
- 9. Resgatar e valorizar as etnias que compõe a nossa história;
- 10. Incentivar e resgatar a religiosidade de cada comunidade através da identificação das datas de comemoração das festividades de padroeiro/padroeira de cada comunidade;



- 11. Resgatar e desenvolver o projeto "Banda Marcial" do município de Mato Leitão;
- 12. Organizar e executar atividades e eventos culturais;
- 13. Resgatar e incentivar gincanas, jogos culturais e esportivos do município;
- 14. Resgatar o Projeto cultural "Acordes de Vida";
- 15. Criar e manter a Casa de Cultura: neste espaço criar uma sala de memória como centro histórico voltado à preservação da história; Organizar acervo bibliográfico, museu e galeria de fotografias; Oferecer um espaço de exposição e comercialização de artesanato;
- 16. Realizar um inventário do patrimônio cultural (arquitetura de casas antigas e peças);
- 17. Identificação de estruturas arquitetônicas antigas como cascatas, moinhos e pontes;
- 18. Promover a restauração, preservação e tombamento do patrimônio material;
- 19. Resgatar e organizar vídeos antigos gravados em apresentações artísticas das comunidades;
- 20. Gravar falas de pessoas idosas como patrimônio cultural imaterial;
- 21. Disponibilizar espaço físico com estrutura para agentes e produtores culturais que estejam atuando no Município (co-working);
- 22. Criar um espaço junto a casa de Cultura para guardar, consertar e conservar trajes folclóricos e vestidos de rainhas e princesas do Município.
- 23. Organizar salas para oficinas temáticas de canto e técnica vocal, música, dança, artes cênicas, artes visuais, artesanato, reciclagem, culinária, literatura, poesia, oratória, audiovisual, culturas populares, artes gráficas, línguas, arqueologia e tradicionalismo;
- 24. Promover e incentivar eventos de artes cênicas, música, dança e circo;
- 25. Apoiar a manifestação de novos talentos em artes visuais e literatura;
- 26. Desenvolver propostas educativas que visem promover a arte contemporânea;
- 27. Motivar e incentivar arte, teatro, dança, vocal e música nas escolas públicas;
- 28. Promover e incentivar o desenvolvimento de atividades culturais nas festas comunitárias e intercomunitárias:
- 29. Fomentar espaços culturais abertos;
- 30. Fomentar renovação e conservação de acervo literário junto a biblioteca pública;
- Promover o resgate de receitas culinárias antigas;
- 32. Promover encontro de corais:
- 33. Organizar um registro, com fotografias, dos túmulos dos cemitérios;
- **34.** Resgatar o histórico de empresas antigas, expondo fotos e algum equipamento utilizado por essa empresa;

- 35. Organizar o acervo cultural de cada comunidade, com galerias de fotografias;
- 36. Avaliar o potencial turístico local e divulgá-lo, inclusive em formato de ação regional;
- 37. Criar um espaço de informações turísticas;
- 38. Instalar junto ao pórtico um painel com informações turísticas;
- 39. Organizar roteiros turísticos;
- **40.**Coordenar a execução de programas e eventos para promoção e comercialização do produto turístico de Mato Leitão;
- **41.** Desenvolver ações para ampliação do cultivo da orquídea como atividade econômica para as famílias;
- **42.** Promover campanhas junto a escolas, clubes de mães, grupos de idosos e pessoas com deficiência para plantar orquídeas nas árvores do Municípios;
- **43.** Incentivar as escolas do município a criar e manter um orquidário junto ao seu estabelecimento de ensino;
- 44. Incentivar a comunidade do município a participar de oficinas de cultivo de orquídeas;
- 45. Organizar oficinas para o cultivo da orquídea;
- 46. Organizar e promover missões e viagens de estudos;
- 47. Criar jardins e espaços para contemplação da Natureza;
- 48. Promover palestras, simpósios e seminários sobre conscientização ambiental;
- 49. Envolver a comunidade na criação e execução do Jardim Botânico do município a partir de uma campanha de doação de plantas significativas ou que tenham um valor sentimental e histórico dos idosos do município;
- **50.**Colaborar e incentivar todas as entidades civis organizadas do município (sociedades culturais, CTGs, associações, clubes, etc.) a organizar eventos culturais;
- 51. Desenvolver Festival de canto nas escolas;
- **52.**Reativar a parte artística e cultural gauchesca em parceria com escolas e CTG assim como fomentar atividades alusivas as comemorações da Semana Farroupilha;
- 53. Definir democraticamente através de consulta popular um prato típico do município;
- 54. Incentivar os tradicionais bailes e jantar baile organizados nas comunidades;
- **55.** Fomentar a participação da comunidade em eventos esportivos que fazem parte da cultura do nosso município (futebol, rústica, ciclismo, vôlei, futsal);
- **56.**Resgatar o futebol de campo nas comunidades incentivando as crianças e jovens das comunidades a praticar esse esporte e se envolver nas comunidades;
- 57. Manter e preservar as estruturas físicas das sociedades culturais do município;

- 58. Resgatar registros e fotos de times de futebol antigos que fizeram parte da história do município para documentar e constituir acervo contribuindo na promoção de encontros festivos;
- **59.** Participar da elaboração e execução do calendário de eventos culturais do município, com as seguintes especificações:
 - a. Buscar recursos para incentivar e repassar aos integrantes dos Ternos de Reis a se apresentar no tradicional Encontro de Terno de Reis, como forma de manter viva essa tradição cultural;
 - b. Incentivar e revitalizar a tradicional confecção de "Gildas" nos bailes de Kerb do município assim como resgatar tradições das festividades de Kerb, como missa e caminhada festiva;
 - c. Incentivar e colaborar com a organização da tradicional Missa Crioula e Noite Cultural Gaúcha;
 - d. Resgatar e incentivar blocos de carnaval de família no município;
 - e. Revitalizar e colaborar com a organização de encontro de Clube de Mães do Município;
 - f. Resgatar, incentivar e desenvolver ações esportivas e culturais durante a semana de comemorações alusivas ao município;
 - g. Resgatar e incentivar jogos germânicos como bolãozinho de mesa, bolão, bocha e baralho no município;
 - h. Incentivar e apoiar a Associação de Artesãos do município constituindo parcerias para ornamentar a cidade durante a Páscoa e festejos natalinos do município;
 - i. Colaborar e incentivar as escolas e comunidades nos tradicionais festejos juninos e folclóricos do município;
 - j. Incentivar, manter e colaborar com a organização do Desfile de carros alegóricos temáticos e desfile de bandeiras das entidades organizadas, realizados na Festa Municipal do Colono Imigrante nas comunidades;
 - k. Incentivar e colaborar com as entidades que organizam festivais culturais de dança, canto e patinação;
 - I. Incentivar e proporcionar acesso a cultura a partir da Feira Municpal do Livro;
 - m. Manter e preservar os desfiles de bandeiras de todas as entidades civis organizadas na Caminhada Cívica durante a Semana da Pátria;
 - n. Incentivar a cultura de cantar o hino de Mato Leitão nas horas cívicas promovidas nas escolas durante o ano;

- o. Manter e preservar ações comemorativas em relação a Semana da Pátria;
- p. Incentivar a criação de um espaço tradicionalista nas escolas durante as comemorações da Semana Farroupilha;
- q. Manter vivo o tradicional Café Colonial realizado nas comunidades;
- r. Participar da organização e execução da Festa das Orquídeas;
- s. Colaborar e incentivar exposições de Orquídeas;
- t. Participar da organização do Natal da Orquídeas, sugerindo o desenvolvimento de atividades culturais envolvendo escolas e entidades, tais como desfile de Natal com presépio vivo organizado pelos PCDs, caminhada luminosa das famílias com entoação de canções natalinas, distribuição de bolachas natalinas, palco aberto, chegada do Papai Noel e passeio de dindinho pela Cidade das Orquídeas.



PRAZO DE EXECUÇÃO

O Plano Municipal de Cultura, que terá duração decenal, sendo um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

.

RESULTADOS E IMPACTOS DE EXECUÇÃO

Referente a meta 1, espera-se que até o final de vigência deste plano o Sistema Municipal de Cultura do município de Mato Leitão – SMC seja totalmente implantado. Assim, será possível fortalecer os órgãos gestores de cultura, o Conselho Municipal de Cultura, a gestão compartilhada das políticas públicas culturais, e toda a cadeia cultural, assegurando recursos públicos para a área da cultura, estimulando a criação, produção, promoção e acesso da cultura de forma ampla.

Referente a meta 2, acredita-se que a criação de programas de incentivo as diversas manifestação culturais e artísticas, bem como editais, concursos e campanhas, valorizará a diversidade cultural do município, e oportunizará a participação da sociedade em ações e eventos artísticos e culturais. Também, com maior investimento, o município pode contemplar os diversos segmentos da cultura, investindo de maneira planejada em políticas públicas que visem o desenvolvimento humano, formação profissional e valorização das manifestações culturais locais. Também projeta-se que todo patrimônio histórico e cultural de bens materiais e imateriais sejam preservados, reconhecidos e protegidos. Com a cultura local valorizada e com maior número de atividades culturais inseridas no dia-a-dia da sociedade, possibilitará o acesso de todos os cidadãos a bens, serviços e eventos. Também, quanto mais acessível e dinâmicos os espaços e eventos culturais, maior será adesão e a participação da sociedade. A aplicação de políticas públicas e investimento do setor cultural fomentará o desenvolvimento socioeconômico local. Os bens e serviço serão reconhecidos, com valor agregado, e mercado consumidor ativo, através da qualificação, formalização e capacitação dos trabalhadores do setor cultural.



RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS

O município de Mato Leitão conta com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para coordenar e desenvolver o trabalho e atividades culturais do município, bem como a organização de eventos e a gestão de recursos. Porém, os recursos humanos disponíveis no setor são escassos. Faz-se necessária a contratação e qualificação de profissional efetivo que dará continuidade ao trabalho, ações, e propostas culturais, realizando estudo de leis, acompanhando sistemas e construindo projetos para captação de recursos financeiros a nível federal e estadual.

Referente aos recursos matérias, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto possui seu espaço para trabalho em salas, junto ao prédio da referida secretaria. A Biblioteca Pública Municipal está localizada em um prédio junto a Escola Municipal Educação Infantil Vó Olga, no centro da cidade, em amplo espaço para acolher o público leitor de Mato Leitão. Faz-se necessário investimento de informatização desses locais, tornando-os mais atrativos e acessíveis para a população, bem como a constante manutenção do seu acervo.

Também é necessária a criação de um espaço cultural, como uma casa de cultura, um local apropriado para a realização de eventos artísticos e demais atividades culturais.

E, referente aos recursos financeiros, o município conta com investimentos públicos próprios, e do Fundo Municipal de Cultura. Visualiza-se que se faz necessária a ampliação de investimentos próprios, e a captação de recursos federal e estadual para a promoção de eventos e editais.



MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

Dentre as diversas metas, estratégias e ações elencadas neste Plano Municipal de Cultura, sabe-se que muitas iniciativas dependem de dotação orçamentaria para serem executadas.

No Brasil, não há uma destinação mínima estabelecida por lei de percentuais mínimos de investimento público em cultura. Assim, não existe também, em esfera municipal, um percentual mínimo a ser aplicado na função cultura nos orçamentos.

No município de Mato Leitão, a previsão orçamentaria de Cultura, pertence a pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. As despesas em Cultura, ocorrem a partir de fonte de recurso livre. Também o município através do Fundo Municipal de Cultura, pretende angariar recursos federais e estaduais de incentivo à cultura.

Na realidade orçamentaria municipal, visualiza-se que o Plano Plurianual -PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO e a Leio Orçamentaria Anual – LOA, preveem várias ações para a Difusão e o Desenvolvimento Cultural do município, porém, observa-se ainda que podem ser aplicados maior volume de investimento.



INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- I Avaliar, a cada doze meses, no mês de dezembro de cada ano, o desempenho das atividades culturais com fundamento nos seguintes indicadores... que permitirão a avaliação contínua da implementação das políticas públicas;
- II Disponibilizar caixa de sugestões, na entrada da casa de cultura, para que as pessoas possam fazer sugestões e criticas e levar essas indicações regulamrente ao conhecimento do Conselho Municipal;
 - III Avaliar a pertinência e a oportunidade de alteração ou revisão das políticas;
- IV Fazer um balanço anual do volume de recursos publicos investidos na area cultural;
- V Comparar o investimento com a resposta social atingida, com o público envolvido e renda eventualmente gerada para os agentes envolvidos.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, o Plano Municipal de Cultura de Mato Leitão marca o início de uma nova etapa cultural do município.

A partir de uma estrutura organizacional e dinâmica define as diretrizes e estabelece objetivos e ações que serão desenvolvidas através de debate permanente para resgatar, manter e aperfeiçoar todas as ações apresentadas neste documento.

Que o Plano Municipal de Cultura desperte em todos cidadãos, uma grande vontade de preservar e ampliar a Cultura do município de Mato Leitão.



ANEXO I

LEI DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

LEI Nº 3.177, de 26 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

CAPITULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º É instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

- Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura SMC rege-se pelos seguintes princípios:
- I diversidade das expressões culturais;
- II universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais:
- IV cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
 - VI complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
 - VII transversalidade das políticas culturais;
 - VIII autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
 - IX transparência e compartilhamento das informações;
 - X democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
 - XI descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.
 - Art. 3º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura SMC:
- I estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
 - V criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas

públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Seção II

Da Estrutura

- **Art. 4º** O Sistema Municipal de Cultura SMC é integrado pelas seguintes instâncias e instrumentos:
- I Instância de coordenação, exercida pela Secretaria Municipal de Educação,
 Cultura e Desporto.
 - II Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Cultura CMC;
 - b) Conferência Municipal de Cultura.
 - III Instrumentos de Gestão:
 - a) Plano Municipal de Cultura PMC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria, comércio e serviços, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, e da segurança.

Subseção I

Da Coordenação

Art. 5º A Coordenação e gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

- **Art. 6º** À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como coordenadora do Sistema Municipal de Cultura, compete:
 - I exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura SMC;
- II promover a integração do Município aos Sistemas Nacional e Estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão;
- III implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;
- IV emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultural;
- V auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
 - VI convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura;
- VII organizar as atividades do calendário cultural da cidade, realização ou apoio a eventos e projetos culturais, desenvolvimento de ações culturais em conjunto com outras políticas públicas e prestação de serviços culturais permanentes.

Subseção II

Do Conselho Municipal da Cultura

Art. 7º É criado o Conselho Municipal da Cultura – CMC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, que se constitui em instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal da Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas

no Plano Municipal de Cultura.

- **Art. 8º** O CMC será paritário, composto por 6 membros titulares e igual número de suplentes, sendo:
 - I 3 (três) representantes do Poder Público:
 - a) 1 (um) representante do Gabinete;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Desenvolvimento;
 - II − 3 (três) representantes da sociedade civil:
 - a) 1 (um) representante da Associação Cultural de Mato Leitão;
 - b) 1 (um) representante de grupos de usuários da cultura;
 - c) 1 (um) representante de entidades culturais e artísticas;
- § 1º Os membros do CMC serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.
- § 2º O CMC elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes, para o mandato de 02 (dois).
- § 3º O desempenho da função de membro do CMC será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 9º São atribuições do CMC:

- I aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano
 Municipal de Cultura;
- II aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do
 Sistema Municipal de Cultura;
- III colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação, tanto estaduais quando nacionais;
- IV acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;

- V deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
 - VI apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- VII acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura SNC;
- VIII promover cooperação com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- IX promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- X aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- XI incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XII incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;
 - XIII elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.
- **Art. 10.** Os membros do CMC reunir-se-ão, no mínimo, a cada semestre, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.
 - Art. 11. Compete ao Presidente do CMC:
 - I coordenar os trabalhos e representar o colegiado;
 - II convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros,
 coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
 - IV resolver as questões de ordem;
- V promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;



- VI exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;
- VIII solicitar ao Secretário Municipal da, Educação, Cultura e Desporto a prestação de contas relativa a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura.;
 - IX resolver os casos omissos de natureza administrativa.
- **Art. 12.** Compete ao Vice-Presidente do CMC substituir o Presidente nos casos de impedimento.

Parágrafo único. No caso de vacância da Presidência do CMC, será realizada nova eleição para finalizar o mandato.

Art. 13. O funcionamento do CMC será definido no Regimento Interno, proposto e aprovado por seus integrantes no primeiro semestre a partir da publicação desta Lei.

Subseção III

Da Conferência Municipal da Cultura

- Art. 14. A Conferência Municipal de Cultura, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura PMC.
- §1º A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:
 - I elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;
 - II providenciar a publicação do Edital de convocação;
- III promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
 - IV elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de

discussão:

- V escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- VI receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.
- § 2º É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.
- § 3º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura PMC e às respectivas revisões ou adequações.
- § 4º A Conferência Municipal de Cultura será realizada ordinariamente a cada três anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.
- § 5º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
- § 6º A Conferência elegerá os seus delegados para as conferências estadual e nacional.

Art. 15. São atribuições da Conferência Municipal de Cultura:

- I subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- II mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;
- III facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- IV auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade:
- V identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

- VI promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- VII avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, sugerindo modificações, quando necessárias;
 - X avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

CAPITULO II

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I

Disposições Gerais

- Art. 16. Constitui instrumento de gestão do Sistema Municipal de Cultura SMC:
- I Plano Municipal de Cultura PMC;
- II O Sistema Municipal de Informações Culturais SMIC

Parágrafo único. O instrumento de gestão do SMC se caracteriza como ferramenta de planejamento e de qualificação dos recursos humanos.

Seção II

Plano Municipal da Cultura

- **Art. 17.** O Plano Municipal de Cultura PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- **Art. 18.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura CMC.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

- Art. 19. O Plano Municipal de Cultura conterá:
- I diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II diretrizes e prioridades;
- III objetivos gerais e específicos;
- IV estratégias, metas e ações;
- V prazos de execução;
- VI resultados e impactos esperados;
- VII recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII mecanismos e fontes de financiamento:
- IX indicadores de monitoramento e avaliação.

Seção III

Sistema Municipal de Informações Culturais

Art. 20. O Sistema Municipal de Informações Culturais – SMIC será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com a finalidade de gerir informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais.

Parágrafo único: O processo de estruturação do SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

- Art. 21. Ao Sistema Municipal de Informações Culturais compete:
- I Fazer levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
- II Desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam para a gestão das políticas públicas e para fomentar estudos e pesquisas na área.

Parágrafo único. Os dados do SMIC poderão ser disponibilizados em formato impresso ou digital.

Art. 22. O SMIC poderá ser organizado de acordo com as seguintes áreas temáticas:

	I – Arte/Cultura:
	a) Artes visuais;
	b) música;
1	c) artesanato e artes aplicadas;
•	d) artes cênicas;
•	e) literatura;
	f) audiovisual;
!	g) culturas populares;
١	h) artes gráficas;
i	i) agente cultural;
j	j) produtor cultural.
1	II – Patrimônio Cultural:
i	a) tradições populares;
i	b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
(c) historiografia, incluindo produções de antropologia, geografia, sociologia, entre
outros;	
(d) patrimônio material;

Art. 23. Podem se cadastrar no SMIC:

e) patrimônio imaterial;

- I pessoas físicas, residentes no Município de Mato Leitão, com comprovada atuação na área cultural;
- II agentes culturais comprovadamente atuantes no Município, residentes em outras cidades, estados e países que desenvolvam projetos culturais em prol do Município de Mato Leitão;
- III pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Mato Leitão.
 - IV teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória,

academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Parágrafo único. Pessoas físicas ou jurídicas poderão se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 24. Qualquer cidadão poderá apresentar junto à Secretaria Municipal de educação, Cultura e Desporto impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIC, que deverá ser analisada e submetida ao Conselho Municipal da Cultura, decidindo-se sobre a manutenção ou exclusão do cadastrado.

Seção IV

Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

- **Art. 25.** O Sistema Municipal da Cultura será financiado através dos seguintes mecanismos:
 - I Fundo Municipal de Cultura;
 - II Incentivo Fiscal, conforme lei específica;
 - IV outros que venham a ser criados.
- §1º Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura constarão nas leis orçamentárias.
- §2º O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e do Conselho Municipal de Política Cultura, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura, previstos no art. 20 desta Lei.
- §3º Os recursos alocados no orçamento do Órgão Gestor da Cultura serão aplicados prioritariamente no pagamento de pessoal, material permanente e de consumo, na realização das atividades do calendário cultural do Município e na criação e manutenção da infraestrutura de teatros, museus, bibliotecas, arquivo, centros culturais e outros.

Subseção I

Do Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 26. É criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, como principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, que conterá recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto administrará o FMC e fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

- Art. 27. São recursos do Fundo Municipal da Cultura:
- I os constantes na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
- II os provenientes de doações, contribuições ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III os provenientes de operações de crédito interno e externo firmados pelo
 Município e destinados ao Fundo;
- IV subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
 - V os provenientes de transferências federais e/ou estaduais;
 - VI os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VII retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;
 - VIII receitas oriundas de multas ou de preços públicos destinadas ao fundo;
- IX valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal da Cultura;
- X resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- XI saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados nos respectivos instrumentos;
 - XII outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 28. Os recursos do FMC serão aplicados para:

€ **€**, *****,

- I dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;
 - II estimular o desenvolvimento cultural do Município;
- III apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;
- IV incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;
- V incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.
- **Art. 29.** O Fundo Municipal de Cultura terá inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ da Receita Federal do Brasil.
- **Art. 30.** O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, a qual caberá fornecer os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do fundo.
- **Art. 31.** O Fundo Municipal de Cultura será gerido pelo Prefeito Municipal e funcionará junto a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, na Rua Leopoldo Aloisius Hinterholz, nº 1183, bairro Centro, nesta cidade, CEP 95835-000.
- **Art. 32.** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, observado o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.
- **Art. 33.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.
- **Art. 34.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

4 🔩 🖘

- **Art. 35.** Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e do Conselho Municipal de Cultura.
- Art. 36. Nos projetos apoiados pelo FMC constará expressamente o apoio institucional do Município de Mato Leitão.
- **Art. 37.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
- **Art. 38.** A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Cultura CMC.
- **Art. 39.** O Município tornará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 40.** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
- **Art. 41.** O Município de Mato Leitão integrará ao Sistema Nacional de Cultura SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei nº 12343/2010.
 - Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 43. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 26 de abril de 2023.

-1--

ANEXO II

DECRETO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

DECRETO Nº 5.073, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, e, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.177, de 26 de abril de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. São nomeados para compor o Conselho Municipal da Cultura, os seguintes membros:

I - Representantes do Gabinete do Prefeito:

Titular: VERA BEATRIZ LERMEN BOHN;

Suplente: RENÊ RUPPENTHAL;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Titular: SIMONE ELIANA RUPPENTHAL SILBERCHLAG;

Suplente: INÊS KROTH;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento:

Titular: MARLISE VIVIANE DE BITTENCOURT;

Suplente: EVANDRO LUIS LENHART:

IV - Representantes da Associação Cultural de Mato Leitão:

Titular: JOSELINE BITSCH;

Suplente: LUIZ FERNANDO HENCKES;

V – Representantes de grupos de usuários da cultura:

Titular: ELAINE TERESINHA PUHL KROTH;

Suplente: CELESTINO HILLESHEIM;

VI – Representantes de entidades culturais e artísticas:

Titular: MARCIA BEATRIZ JAEGER WILDNER;

Suplente: SYLVIO REIS.

Art. 2º. O Conselho nomeado por este Decreto exercerá seu mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, RS, em 27 de abril de 2023.

